

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ**

**PROCESSO Nº 21220.000033/2018-72**  
**CONTRATO Nº 08/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**MANUTENÇÃO PREDIAL Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI**  
**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A**  
**EMPRESA VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475 – Sul, Bairro Piçarra – Teresina-Pi inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, **Sr. ALYSSON SILVA PÊGO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, **Sr. JOSÉ ARIMATÉIA MOURA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 079.021.663-91e CI nº 189.818 – SSP – PI, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, entidade empresarial VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.283.222/0001-73, Inscrição Estadual nº 19.551.332-0 estabelecida na Rua Ancesio do Rêgo Monteiro, nº 2232, Bairro: Horto – CEP: 64.052-860, Teresina-PI doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Vitor Alves Cardoso Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.687.464, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 025.650.583-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000033/2018-72 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, compreendendo a execução de serviços em alvenaria, pintura, eletricidade, hidráulica e outros tipos de reparos prediais, em imóveis da Superintendência Regional Piauí da CONAB, em Teresina, além das Unidades Armazenadoras (UA's) de Teresina, Parnaíba, Floriano e Picos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Termo de Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.163,72 (oito mil, cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 97.964,71 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345

Fonte: 0250022135

Programa de Trabalho: 086352

Elemento de Despesa: 339039

PI: ADM UNIDADE

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM no período.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB-SISTEMAS	
Proc n° 21.220000033/2018-72	
Folha	Rubrica
303	1005

**11.1. É vedado à CONTRATADA:**

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Parágrafo Quinto – apresentar qualquer empregado da contratante entre *seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.*

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Conab e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

Teresina-Pi, 16 de julho de 2018

  
**Alysson Silva Pêgo**  
Superintendente Regional

  
**José Arimateia Moura de Carvalho**  
Gerente de Finanças e Administração

  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_